



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 71/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2025

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

REGISTRO DE PREÇO

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

SETOR REQUISITANTE: SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E AGRICULTURA, SECRETARIA DE TRANSPORTE E MOBILIDADE SOCIAL, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIA DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E ESPORTE.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, DESCARTÁVEIS E UTENSÍLIOS EM GERAL PARA ATENDER DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CAREAÇU- MG, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.828.645,96 (um milhão oitocentos e vinte e oito mil seiscentos e quarenta e cinco reais e noventa e seis centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: a partir de 05 de agosto de 2025 às 16:00 hrs

FIM DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 18 de agosto de 2025, às 09:00 hrs

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 18 de agosto de 2025, às 09:01 hrs

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 18 de agosto 2025 às 09:30 hrs

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item.

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br

PORTARIA Nº 024 DE 02 DE JANEIRO DE 2025:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRA: JUCELIA APARECIDA SILVA FARIA.
EQUIPE DE APOIO: MIRELLE CRISTINA MELO DA COSTA, LUIZ HENRIQUE LEMES RIBEIRO, RENATA DAS MERCES BRAGA JACOB, VANESSA CRISTINA DUARTE DE LACERDA E PAULO SERGIO DE ALMEIDA.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

ESCLARECIMENTOS: Diretamente pela plataforma de licitações

www.licitardigital.com.br. Telefone: (35) 3026-4166 - Horário de funcionamento: 08h00min. às 11h00min e de 13h00min às 17h00min.

OBS: OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO SERÃO SOLICITADOS APÓS A FASE DE LANCES E NEGOCIAÇÃO, SENDO QUE O LICITANTE TERÁ SOMENTE UMA ÚNICA CHANCE PARA ANEXAR E ENVIAR.

PREÂMBULO

EDITAL DE LICITAÇÃO - NORMAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 71/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2025
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Careaçu - Estado de Minas Gerais, por meio da Comissão de Contratação, sediada na Avenida Saturnino de Faria, nº 140 - Centro no mesmo município, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, na Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), conforme anexo I.

Os trabalhos serão conduzidos pela Sra. Jucelia Aparecida Silva Faria, Agente de Contratação (Pregoeira) e pela Comissão de Licitação, integrada por: Mirelle Cristina Melo da Costa, Luiz Henrique Lemes Ribeiro, Renata das Mercês Braga Jacob, Vanessa Cristina Duarte de Lacerda e Paulo Sérgio de Almeida, designados através da portaria nº 024 de 02 de janeiro de 2025, anexado aos autos do procedimento e regido pelas Leis nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Careaçu, através do endereço eletrônico <http://pt.careacu.mg.gov.br/Licitacao>, na Plataforma de Licitações, através do endereço eletrônico Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Careaçu, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), bem como, no site da Prefeitura Municipal de Careaçu <http://pt.careacu.mg.gov.br/Licitacao>.

A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, DESCARTÁVEIS E UTENSÍLIOS EM GERAL PARA ATENDER DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CAREAÇU- MG, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2. A licitação será 159 (cento e cinquenta e nove) ITENS, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação do item se interesse.

1.3. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.
ADMINISTRAÇÃO 16-500: 02.002.001.04.122.0004.2.059.3.3.90.30.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

GRUPO 102-500: 02.004.001.12.361.0011.2.072.3.3.90.30.00
CEMEI 129-500: 02.004.001.12.365.0012.2.076.3.3.90.30.00
CIAPPEC: 146-500: 02.004.001.12.367.0022.2.077.3.3.90.30.00
SECRETARIA DE SAÚDE 197-500: 02.006.002.10.122.0019.2.157.3.3.90.30.00
UBS 216-50: 002.006.002.10.301.0019.2.156.3.3.90.30.00
FARMÁCIA 243-500: 02.006.002.10.303.0019.2.118.3.3.90.30.00
CRAS 304-500: 02.007.002.08.245.0007.2.120.3.3.90.30.00
CONSELHO 316-500: 02.007.003.08.243.0007.2.105.3.3.90.30.00
OBRAS 344-500: 02.008.001.15.452.0021.2.110.3.3.90.30.00
LIMPEZA URBANA 350-500: 02.008.001.15.452.0021.2.111.3.3.90.30.00
ESTRADA E RODAGEM 397-500: 02.008.001.26.782.0014.2.117.3.3.90.30.00
ESPORTE 175-500: 02.005.003.27.81.2.0017.2.080.3.3.90.30.00

1.4. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. A participação no certame será assegurada mediante o credenciamento dos licitantes interessados no Sistema Licitador Digital (www.licitardigital.com.br), para ofertar a proposta, enviar seus lances e apresentar a documentação de habilitação.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **SISTEMA Licitador Digital**, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado, preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando então, encerrar-se-á



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

automaticamente a etapa de envio, os documentos de habilitação exigidos no edital deverão ser enviados após a fase de julgamento.

3.3. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de acesso à área do usuário indicado pelo fornecedor no sistema LICITAR DIDITAL.

3.4. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no item 7.18 deste Edital.

3.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

3.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

3.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

3.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

3.10. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.10.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.10.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.10.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.11. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.12.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.12.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.13. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.10 ou 3.12 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.14. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.15. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.16. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.17. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.17.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.17.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.18. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.18.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.18.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.19. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.17 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.20. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.21. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.22. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

4.1. **O licitante poderá enviar/anexar a sua proposta formal**, conforme modelo contido no **ANEXO II** do Edital e preencherá de forma idêntica o sistema eletrônico com os seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário do item;

4.1.2. **MARCA**, se a marca identificar a empresa, substituir por **“Marca Própria”**;

4.1.3. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos (12) doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

4.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01**.

5.10. O LANCE ENVIADO É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO SEU PROPONENTE, RESPONDENDO O MESMO POR EVENTUAIS LANCES DE FORMA ERRÔNEA.

5.11. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de (15) quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.12. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto e fechado.

5.13. Do modo de disputa aberto e fechado seguirá a seguinte ordem de etapas:

5.14. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos;

5.15. Vencido o prazo previsto no inciso anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada;

5.16. Encerrada a recepção de lances, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo;

5.17. Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o item 5.16, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

5.18. Encerrados os prazos estabelecidos, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade;

5.19. Se não houver lance final e fechado classificado nos termos dos item 5.16, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item;

5.20. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a seleção daquela que atenda ao edital.

5.21. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro;

5.22. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor (exceto na etapa de lance fechado, conforme), prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;

5.23. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;

5.24. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro;

5.25. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;

5.26. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;

5.27. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances;

5.28. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação;

5.29. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;

5.30. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.30.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.30.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.30.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.30.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.31. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

5.31.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.31.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.31.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.31.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.31.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.31.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.31.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.31.2.2. Empresas brasileiras;

5.31.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.31.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.32. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.32.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.32.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.32.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.32.4. A pregoeira poderá solicitar ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

5.32.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.33. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

c) SICAF;

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.12 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. Contiver vícios insanáveis;

6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

contratação;

6.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.12. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.13. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.14. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos abaixo relacionados deverão ser apresentados pelo preponentes até a data e horário limite estabelecido neste edital.

7.2. Os documentos previstos no Termo de Referência ANEXO I e no EDITAL, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAGU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30 % para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10.1. OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO SERÃO ENVIADOS POR MEIO DO SISTEMA, EM FORMATO DIGITAL, NO PRAZO DE 02 (DUAS) HORAS, CONTADO DA SOLICITAÇÃO DO PREGOEIRO.

7.10.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.

7.11. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência e no edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.11.1. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

39, §4º):

7.12.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.9.1.

7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.18. Habilitação jurídica:

- a) cópia da cédula de identidade do(s) proprietário(s) da empresa licitante;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) **Declaração conjunta – ANEXO III.**

OBS: O documento de habilitação jurídica deverá expressar objeto social pertinente e compatível com o objeto da licitação.

7.19. Regularidade Fiscal e Trabalhista/ Qualificação Econômico-Financeira/ Qualificação Técnica:

- a) CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual
- b) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal que abranja as contribuições sociais/previdenciárias, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

- f) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa Municipal, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- g) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.
- h) Alvará de Localização e Funcionamento;
- i) Atestado de capacidade técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando o fornecimento de serviços compatíveis com o objeto desta licitação.
 - i. 1) Atestado de Capacidade Técnica deverá ser emitido em papel timbrado da pessoa jurídica emitente, constando o endereço, CNPJ, endereço eletrônico e telefones, com identificação do nome e cargo do signatário.

7.20. Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 90 (Noventa) dias de sua emissão.

7.21. O fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.22. Fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8. DOS RECURSOS

8.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada com microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido prazo mínimo de 30 (trinta minutos), para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

8.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratação/Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

8.3. Nesse momento o Agente de Contratação/Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

8.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

8.5. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.7. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.7.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.7.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.7.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

8.8. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.9. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.10. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.11. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.13. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.14. Não havendo recurso, o Agente de Contratação/Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

8.15. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Careaçu/MG, sito: Av. Saturnino de Faria, nº 140 - Centro, Careaçu/MG.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no sistema LICITAR DIGITAL, no prazo de 02 (duas horas) ou no prazo informado via chat, a contar da Habilitação do licitante informado no sistema eletrônico e deverá.

9.2. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

9.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.4. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.5. A proposta deverá ser igual aos lances formalizados em sistema.

9.6. Caso ocorra o não envio da proposta no prazo, o **pregoeiro encerrará o processo conforme os lances**.

9.7. As propostas readequadas devem manter a mesma margem de desconto a todos os itens de forma igualitária para evitar jogo de planilha, vedada a compensação entre os itens.

10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A sessão publica poderá ser reaberta:

- a) as hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
- b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

- a) A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- b) **A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados obtidos junto à plataforma eletrônica, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.**

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. A Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

12.1. Após a homologação do procedimento licitatório, sendo realizada a contratação, será firmado o termo de contrato ou instrumento equivalente.

12.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.3. À convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, será feita mediante meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (Cinco) dias, a contar da data de seu recebimento;

12.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

12.6. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições do art. 95 da Lei 14.133/21;

12.6.1. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

12.6.2. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 139 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração.

12.7. O prazo de vigência da ata de Registro de preços 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos no art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. As obrigações da contratante e da contratada serão as especificadas no termo de referência e documento contratual.

14. DO PAGAMENTO

14.1. As condições de pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência e documento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

15.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

15.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

15.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

15.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

15.1.5. Fraudar a licitação

15.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

15.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

15.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1. Advertência;

15.2.2. Multa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

15.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

15.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

15.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

15.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

15.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

16.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.3. A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica no sistema LICITAR DIGITAL (www.licitardigital.com.br).

16.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

16.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.careacu.mg.gov.br.

17.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 17.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 17.11.2. ANEXO II - Modelo Padrão de Proposta de Preços
- 17.11.3. ANEXO III - Modelo de Declaração Unificada
- 17.11.4. ANEXO IV - Minuta da Ata de registro de preço.

Careaçu, 31 de julho de 2025.

JUCÉLIA APARECIDA SILVA FARIA
CHEFE DE DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EUGENIO RIBEIRO DOS SANTOS NETO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

ANEXO I
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 71/2025
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2025
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO / DEFINIÇÕES / INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, DESCARTÁVEIS E UTENSÍLIOS EM GERAL PARA ATENDER DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CAREAÇU- MG, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	100	CAIXA	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 92,8° INPM, COM REGISTRO DO RESPONSÁVEL QUÍMICO, REGISTRO NO IN METRO, COM DATA DE ENVASAMENTO, Nº DE LOTE E VALIDADE NA EMBALAGEM, COM TAMPA DE ROSCA PARA FACILITAR O MANUSEIO, COM SAC. DA EMPRESA. CAIXA 12 UNIDADES.	R\$ 147,60	R\$ 14.760,00
2	100	CAIXA	ÁGUA SANITÁRIA, SOLUÇÃO AQUOSA A BASE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO OU CÁLCIO, ATIVO ENTRE 2% P.P A 2,5% P.P. A EMBALAGEM DEVE SER OPACA COM TAMPA DE ROSCA OU DE PRESSÃO, QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A QBOA, DEVENDO CONSTAR O PERCENTUAL DE HIPOCLORITO. CAIXA COM 12 UNIDADES. AMOSTRA	R\$ 58,09	R\$ 5.809,00
3	150	GALÃO	ÁLCOOL 70% EM GEL, ANTISSEPTICO, GALÃO 5 LITROS	R\$ 54,56	R\$ 8.184,00
4	40	CAIXA	ÁLCOOL GEL 70% ANTISSEPTICO, CAIXA COM 12 UNIDADES DE 500 ML	R\$ 82,23	R\$ 3.289,20
5	100	GALÃO	AMACIANTE DE ROUPA, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO VISCOSO, CONCENTRADO, GALÃO DE 05 LITROS, TAMPA ABRE E FECHA COM LACRE DE ROSQUEAR. AMOSTRA.	R\$ 32,78	R\$ 3.278,00
6	200	UNID.	AVENTAL IMPERMEÁVEL RESISTENTE, AMOSTRA	R\$ 19,66	R\$ 3.932,00
7	40	UNID.	BACIA PLÁSTICA (MÉDIA), MÍNIMO 10 LITROS. AMOSTRA	R\$ 14,53	R\$ 581,20
8	2000	UNID.	BALDE DE LENÇO UMEDECIDOS C/ 400 UNIDADES	R\$ 30,31	R\$ 60.620,00
9	340	UNID.	BALDE DE PLÁSTICO COM ALÇA RESISTENTE DE APROXIMADAMENTE 15 LITROS. AMOSTRA	R\$ 14,96	R\$ 5.086,40
10	140	UNID.	BALDE DE PLÁSTICO COM ALÇA RESISTENTE DE APROXIMADAMENTE 20 LITROS. AMOSTRA	R\$ 19,50	R\$ 2.730,00
11	50	UNID	BANDEJA 40X28CM, AÇO INOX	R\$ 99,75	R\$ 4.987,50
12	50	UNID	BANDEJA RETANGULAR AÇO INOX RASA 35X45CM	R\$ 94,53	R\$ 4.726,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREÁÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

13	100	UNID.	BICO DE MAMADEIRA - BLISTER COM 2 UNIDADES, GRANDE. AMOSTRA	R\$ 16,77	R\$ 1.677,00
14	20	BOBINA	BOBINAS DE PLÁSTICO P/ 10 KG	R\$ 127,90	R\$ 2.558,00
15	20	BOBINA	BOBINAS DE PLÁSTICO P/ 5 KG	R\$ 76,97	R\$ 1.539,40
16	400	PAR	BOTA DE SEGURANÇA COM BIQUEIRA DE PLÁSTICO TAMANHOS DIVERSOS (Nº 36 AO 44)	R\$ 86,57	R\$ 34.628,00
17	50	PAR	BOTA IMPERMEÁVEL CANO CURTO TAMANHO DIVERSOS (Nº 36 AO 44)	R\$ 46,40	R\$ 2.320,00
18	60	PAR	BOTA IMPERMEÁVEL CANO LONGO TAMANHO DIVERSOS (Nº 36 AO 44)	R\$ 66,36	R\$ 3.981,60
19	400	UNID.	BUCHA P/ BANHO INFANTIL	R\$ 7,15	R\$ 2.860,00
20	50	UNID.	CAIXA ORGANIZADORA BANDEJA 8 LITROS, MULTIUSO TAMPABRANCA AÇOUGUE	R\$ 42,66	R\$ 2.133,00
21	10	UNID.	CALDEIRÃO INDUSTRIAL 40CM 45 LITROS ALUMÍNIO. DIMENSÕES: 40CM DE LARGURA, 36CM DE ALTURA E 40CM DE DIÂMETRO. • UNIDADES POR KIT: 1 • FORMATO DE VENDA: UNIDADE • CAPACIDADE DE 45L. • PRODUTO PROJETADO PARA FOGÕES A GÁS. • TIPO DE REVESTIMENTO EXTERNO: ALUMÍNIO. • TIPO DE REVESTIMENTO INTERNO: ALUMÍNIO. • FUNDO ALUMÍNIO. • FEITA EM ALUMÍNIO.	R\$ 466,28	R\$ 4.662,80
22	50	UNID.	CAPA DE CHUVA G (COR AMARELA E COM BOTÕES NA FRENTE)	R\$ 43,66	R\$ 2.183,00
23	50	UNID.	CAPA DE CHUVA GG (COR AMARELA E COM BOTÕES NA FRENTE)	R\$ 43,66	R\$ 2.183,00
24	50	UNID.	CAPA DE CHUVA M (COR AMARELA E COM BOTÕES NA FRENTE)	R\$ 43,66	R\$ 2.183,00
25	50	UNID.	CAPA DE CHUVA P (COR AMARELA E COM BOTÕES NA FRENTE)	R\$ 43,66	R\$ 2.183,00
26	10	UNID.	CAPACETE DE SEGURANÇA AMARELO	R\$ 42,51	R\$ 425,10
27	4000	CAIXA	COLOR C/ 12 UNIDADES - 01 LITRO - COLOR. DESINFETANTE USO GERAL. COMPOSIÇÃO: 10 A 13% DE HIPOCLORITO DE SÓDIO. PODE SER UTILIZADO NA DESINFECÇÃO DE AMBIENTES EM GERAL COMO VASOS SANITÁRIOS, PISOS E RALOS, COMBATENDO OS AGENTES INFECCIOSOS. EMBALAGEM DE 1 LITRO. DATA DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 4 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. AMOSTRA	R\$ 48,64	R\$ 194.560,00
28	500	UNID.	COADOR DE CAFÉ EM TECIDO, TIPO FLANELA, COR BRANCA, TAMANHO GRANDE, COM CABO DE ALUMÍNIO TORCIDO DUPLO. EMBALADOS EM SACOS PLÁSTICOS INDIVIDUAIS COM 1 UNIDADE. AMOSTRA	R\$ 6,70	R\$ 3.350,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

29	100	UNID.	COLETE REFLETIVO COR VERDE	R\$ 33,90	R\$ 3.390,00
30	100	UNID.	COLHER EM AÇO INOX, TAMANHO 32,5 X 7,5 X 29 CM. PESO 88 GR. AMOSTRA.	R\$ 23,37	R\$ 2.337,00
31	1.000	UNID.	COLHER P/ SOPA INOX. AMOSTRA	R\$ 2,85	R\$ 2.850,00
32	3000	PCT	COLHER PLÁSTICA DESCARTÁVEL CRISTAL DE ALTA QUALIDADE PARA SOBREMESAS, COMPRIMENTO 12,5 CM X LARGURA 2CM, PACOTE COM 100 UNIDADES	R\$ 8,62	R\$ 25.860,00
33	30	UNID.	CONCHA DE COZINHA INDUSTRIAL (GRANDE). AMOSTRA	R\$ 45,43	R\$ 1.362,90
34	300	CAIXA	CONDICIONADOR PARA CABELOS CAIXA COM 12 UNIDADES 200 ML - INFANTIL CONTEÚDO TOTAL EM VOLUME: 200 ML. FRAGRÂNCIA: NEUTRO. APRESENTAÇÃO: GARRAFA. PARA CRESCIMENTO CAPILAR E DIMINUIÇÃO DA QUEDA DE CABELO SEM SULFATOS OU PARABENOS. DERMATOLOGICAMENTE TESTADO. SEM GLÚTEN. É LIVRE DE CLORETO DE SÓDIO FORMULADO PARA TODOS OS TIPOS DE CABELO. AMOSTRA	R\$ 18,84	R\$ 5.652,00
35	200	PCT	COPO DE ISOPOR 400 ML, PCT COM 25 UNIDADES	R\$ 56,63	R\$ 11.326,00
36	100	CAIXA	COPO DE VIDRO, 200 ML TRANSPARENTE TRANSLUCIDA APROVADO PELA NORMA ABNT 14.865/2002. MATERIAL RESISTENTE DE ALTA QUALIDADE, TIPO AMERICANO, EMBALAGEM COM 24 UNIDADES	R\$ 48,07	R\$ 4.807,00
37	500	PCT	COPO DESCARTÁVEL 50 ML, EM POLIPROPILENO BRANCO; COM FRISOS E SALIÊNCIAS NA BORDA; CAPACIDADE MÍNIMA PARA 50 ML; ACONDICIONADO EM EMBALAGENS EM FORMATO DE TUBOS (MANGAS) C/ 100 COPOS. OS TUBOS NÃO DEVEM ESTAR VIOLADOS; DEVERÁ CONSTAR PADRÃO ABNT.	R\$ 3,65	R\$ 1.825,00
38	8000	PCT	COPO DESCARTÁVEL, COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL 200 ML, TRANSPARENTE TRANSLÚCIDO APROVADO PELA NORMA ABNT 14.865/2002. MATERIAL RESISTENTE DE ALTA QUALIDADE, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES. MATERIAL POLIESTIRENO ATÓXICO, TEMPERATURA MÁXIMA DE USO 100°C. AMOSTRA.	R\$ 6,38	R\$ 51.040,00
39	300	UNID.	COPOS DE VIDRO DE 300 ML. AMOSTRA	R\$ 6,28	R\$ 1.884,00
40	120	PCT	CORDAS PARA VARAL 10 MTS.	R\$ 4,13	R\$ 495,60
41	120	CAIXA	COTONETE COM 50 UNIDADES	R\$ 4,27	R\$ 512,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

42	24	UNID.	CREOLINA DE 1 LITRO	R\$ 98,93	R\$ 2.374,32
43	200	PCT	CUMBUCA DE ISOPOR 300 ML, PACOTE COM 25 UNIDADES	R\$ 20,45	R\$ 4.090,00
44	120	PCT	CUMBUCA DE ISOPOR 400 ML, PACOTE COM 25 UNIDADES	R\$ 27,31	R\$ 3.277,20
45	100	GALÃO	DESENGRAXANTE SOLAPAM CONCENTRADO + 50% 5 LITROS	R\$ 155,82	R\$ 15.582,00
46	300	CAIXA	DESINFETANTE SUPERCONCENTRADO PARA DESINFECÇÃO E AROMATIZAÇÃO DE AMBIENTES. ISENTOS DE PARTÍCULAS INSOLÚVEIS OU MATERIAIS PRECITADOS. CONTENDO EXTERNAMENTE PRAZO DE VALIDADE, NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, FABRICANTE, REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, QUANTIDADE, MODO DE USAR, COMPOSIÇÃO QUÍMICA, FORMA DE CONSERVAÇÃO E ARMAZENAMENTO; ADVERTÊNCIA PARA NÃO REUTILIZAÇÃO DA EMBALAGEM, PRECAUÇÕES, CLASSE TOXICOLÓGICA (SE HOUVER), CONDUTA EM CASOS DE ACIDENTES, NOS PERFUMES EUCALIPTO, LAVANDA, PINHO OU TALCO. CAIXA 12 UNIDADES DE 500 ML. AMOSTRA	R\$ 94,63	R\$ 28.389,00
47	800	GALÃO	DESINFETANTE SUPERCONCENTRADO PARA DESINFECÇÃO E AROMATIZAÇÃO DE AMBIENTES. ISENTOS DE PARTÍCULAS INSOLÚVEIS OU MATERIAIS PRECITADOS. CONTENDO EXTERNAMENTE PRAZO DE VALIDADE, NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, FABRICANTE, REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, QUANTIDADE, MODO DE USAR, COMPOSIÇÃO QUÍMICA, FORMA DE CONSERVAÇÃO E ARMAZENAMENTO; ADVERTÊNCIA PARA NÃO REUTILIZAÇÃO DA EMBALAGEM, PRECAUÇÕES, CLASSE TOXICOLÓGICA (SE HOUVER), CONDUTA EM CASOS DE ACIDENTES, NOS PERFUMES EUCALIPTO, LAVANDA, PINHO OU TALCO. GALÃO 02 LITROS. AMOSTRA	R\$ 5,60	R\$ 4.480,00
48	500	UNID.	DESODORIZADOR AMBIENTAL, AEROSSOL, SEM CFC. ESSÊNCIAS SUAVES. 400 ML. AMOSTRA	R\$ 16,34	R\$ 8.170,00
49	250	CAIXA	DETERGENTE LÍQUIDO SUPERCONCENTRADO, NEUTRO; NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR A DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE DO PRODUTO. O PRODUTO DEVERÁ SER BIODEGRADÁVEL, TESTADO DERMATOLOGICAMENTE, EMBALAGEM DE 500 ML. ÁCIDO ALQUILBENZENO SULFÔNICO LINEAR 90%, CLORETO DE SÓDIO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, LAURIL ÉTER SULFATO DE SÓDIO 27%, MISTURA MIT/CMIT 1:3 - METIL ISOTIAZOLINONA / METIL CLOROISOTIAZOLINONA, ÁGUA. CONTÉM TENSIOATIVOS BIODEGRADÁVEL. INDICADO PARA LAVAGEM DE LOUÇAS, TALHERES, PAINÉIS, TALHERES E UTENSÍLIOS DE COZINHA EM GERAL E NA LIMPEZA DE SUPERFÍCIES LAVÁVEIS EM GERAL. QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A YPÊ. AMOSTRA. CAIXA COM 24 FRASCO 500 ML.	R\$ 75,00	R\$ 18.750,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

50	100	UNID.	DISPENSER P/ ÁLCOOL EM GEL DE MESA 500 ML	R\$ 21,09	R\$ 2.109,00
51	100	UNID.	DISPENSER P/ SABONETE DE MESA 500 ML	R\$ 21,09	R\$ 2.109,00
52	200	UNID.	ESCOVA PARA ROUPA FORMATO OVAL DE PLÁSTICO RESISTENTE, COM CERDAS DE NYLON, MEDINDO APROXIMADAMENTE 13 CM X 6,5 CM. AMOSTRA	R\$ 5,62	R\$ 1.124,00
53	30	UNID.	ESCOVAS PARA MAMADEIRA	R\$ 15,51	R\$ 465,30
54	30	UNID.	ESCUMADEIRA DE COZINHA INDUSTRIAL (GRANDE), INOX. AMOSTRA	R\$ 41,08	R\$ 1.232,40
55	30	UNID.	ESCUMADEIRA INOX. AMOSTRA	R\$ 28,77	R\$ 863,10
56	300	PCT	ESPONJA DE AÇO, FORMATO RETANGULAR, LIMPEZA GERAL, TEXTURA MACIA, ISENTA DE SINAIS OXIDAÇÃO, MEDINDO 100 X 75 MM, PACOTE COM 08 UNIDADES. AMOSTRA	R\$ 3,09	R\$ 927,00
57	250	DZ	ESPONJA DE LOUÇA DUPLA FACE (FIBRA E ESPUMA) FORMATO RETANGULAR, MEDINDO 1,10 X 75 X 23 MM, ABRASIVIDADE MÉDIA, COMPOSIÇÃO: ESPUMA DE POLIURETANO COM BACTERICIDA, FIBRA SINTÉTICA COM ABRASIVO. AMOSTRA	R\$ 21,03	R\$ 5.257,50
58	3000	PCT	FACA DESCARTÁVEL P/ REFEIÇÃO REFORÇADA, COM 50 UNIDADES	R\$ 9,55	R\$ 28.650,00
59	112	UNID.	FACA MÉDIA PARA COZINHA Nº 08	R\$ 20,23	R\$ 2.265,76
60	112	UNID.	FACA SERRINHA P/ PÃO	R\$ 18,47	R\$ 2.068,64
61	500	UNID.	FLANELA P/ PÓ GRANDE. AMOSTRA	R\$ 7,52	R\$ 3.760,00
62	500	UNID.	FLANELA PARA LIMPEZA MULTIUSO, 38 X 58, 100% ALGODÃO, COR LARANJA, COM BAINHA. AMOSTRA	R\$ 5,56	R\$ 2.780,00
63	100	UNID.	FORMA DE BOLO DE ALUMÍNIO RETANGULAR Nº 05	R\$ 68,75	R\$ 6.875,00
64	100	UNID.	FORMA DE BOLO DE ALUMÍNIO RETANGULAR Nº 04	R\$ 60,76	R\$ 6.076,00
65	100	UNID.	FRONHA PARA TRAVESSEIRO, - POLIÉSTER MACIO - COSTURA DE QUALIDADE - CORES VIVAS - PADRÃO DE FRONHA ENVELOPE (PRENDE O TRAVESSEIRO) - TAMANHO PADRÃO 70CM X 50CM - BEM EMBALADA, PROTEGENDO O PRODUTO. AMOSTRA	R\$ 22,00	R\$ 2.200,00
66	3000	PCT	GARFO DESCARTÁVEL P/ REFEIÇÃO REFORÇADO C/ 50 UNIDADES	R\$ 8,36	R\$ 25.080,00
67	1000	PCT	GARFOS DESCARTÁVEIS P/ BOLO C/ 50 UM	R\$ 8,03	R\$ 8.030,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

68	20	UNID.	GARRAFA TÉRMICA DE 1 LITRO. MATERIAL: PLÁSTICO E AÇO INOX. A CONSERVAÇÃO DA TEMPERATURA DAS BEBIDAS É GARANTIDA POR NO MÍNIMO 6 HORAS. JATO DIRECIONÁVEL. BICO CORTA PINGO. AMPOLA DE VIDRO, CORPO EM AÇO INOX, TEM ACIONAMENTO ATRAVÉS DE ALAVANCA E BASE GIRATÓRIA, QUE FACILITA O SERVIR. AMOSTRA.	R\$ 41,50	R\$ 830,00
69	20	UNID.	GARRAFA TÉRMICA DE 5 LITROS. MATERIAL: PLÁSTICO E AÇO INOX. A CONSERVAÇÃO DA TEMPERATURA DAS BEBIDAS É GARANTIDA POR NO MÍNIMO 6 HORAS. JATO DIRECIONÁVEL. BICO CORTA PINGO. AMPOLA DE VIDRO, CORPO EM AÇO INOX, TEM ACIONAMENTO ATRAVÉS DE ALAVANCA E BASE GIRATÓRIA, QUE FACILITA O SERVIR. AMOSTRA.	R\$ 53,91	R\$ 1.078,20
70	20	UNID.	GARRAFA TÉRMICA INOX 2,00 LITROS. MATERIAL: PLÁSTICO E AÇO INOX. CAPACIDADE 2,00 LITROS. A CONSERVAÇÃO DA TEMPERATURA DAS BEBIDAS É GARANTIDA POR NO MÍNIMO 6 HORAS. JATO DIRECIONÁVEL. BICO CORTA PINGO. AMPOLA DE VIDRO, CORPO EM AÇO INOX, TEM ACIONAMENTO ATRAVÉS DE ALAVANCA E BASE GIRATÓRIA, QUE FACILITA O SERVIR. AMOSTRA.	R\$ 199,56	R\$ 3.991,20
71	1.000	PCT	GUARDANAPO DE PAPEL BRANCO DESCARTÁVEL DE MESA 22 X 22CM, FOLHA SIMPLES, EMBALAGEM 100 UNIDADES	R\$ 3,97	R\$ 3.970,00
72	300	UNID.	INSETICIDA AEROSSOL, 300 ML, EFICIENTE CONTRA MOSCAS, BARATAS E DEMAIS INSETOS, INCLUSIVE MOSQUITO DA DENGUE. FÓRMULA À BASE DE ÁGUA COM AÇÃO PROLONGADA	R\$ 19,03	R\$ 5.709,00
73	500	UNID.	ISQUEIRO, ATÉ 3.000 ACENDIMENTOS	R\$ 7,91	R\$ 3.955,00
74	50	UNID.	JARRA DE VIDRO DE 1,5ML	R\$ 26,77	R\$ 1.338,50
75	50	UNID.	JARRA PLÁSTICA DE 03 LITROS	R\$ 25,33	R\$ 1.266,50
76	50	UNID.	JARRA PLÁSTICA DE 05 LITROS	R\$ 39,82	R\$ 1.991,00
77	200	UNID.	JOGO DE XICARAS DE CAFÉ, FEITOS EM PORCELANA, 12 PEÇAS (SENDO 6 XICARAS E 6 PIRES) E CAPACIDADE DE 100 ML COR BRANCA. AMOSTRA	R\$ 161,48	R\$ 32.296,00
78	200	UNID.	JOGO DE XICARAS DE CHÁ, FEITOS EM PORCELANA, 12 PEÇAS (SENDO 6 XICARAS E 6 PIRES) E CAPACIDADE DE 240 ML COR BRANCA. AMOSTRA	R\$ 252,37	R\$ 50.474,00
79	12	PCT	LAÇOS P/ CABELO C/ 100 UNIDADES	R\$ 32,15	R\$ 385,80
80	100	UNID.	LENÇOL DE SOLTEIRO 1,88X0,88X20 CM 110% POLIÉSTER. AMOSTRA	R\$ 45,31	R\$ 4.531,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

81	100	CAIXA	LIMPA ALUMÍNIO, REMOVE SUJEIRA E MANCHAS. DEVOLVE BRILHO E ACABAMENTO ORIGINAL DEPOIS DE POLIMENTO. NÃO MANCHA E NÃO ATACA O ALUMÍNIO E SUAS LIGAS. ELIMINA OLEOSIDADE E RESÍDUOS ACUMULADOS. CONCENTRADO. BASE DE ÁGUA. ECOLÓGICO. BIODEGRADÁVEL. NEUTRO - NÃO AGRIDE A PELE. 500 ML, CX COM 24 UNIDADES	R\$ 95,20	R\$ 9.520,00
82	100	GALÃO	LIMPA BAÚ BOMBONA CONCENTRADO 5 LITROS	R\$ 104,26	R\$ 10.426,00
83	2.500	UNID.	LIMPADOR MULTIUSO 500 ML - MULTIUSO (TIPO VEJA) EMBALAGEM 500 ML. CARACTERÍSTICA FÍSICA: LÍQUIDO TRANSPARENTE. COMPOSIÇÃO: AMINA QUATERNÁRIA DE COCO ETOXILADA, METASILICATO DE SÓDIO, ALCALINIZANTE, METIL CLORO ISOTIAZOLINONAS, ESSÊNCIA E ÁGUA. EMBALAGEM AZUL, RESISTENTE, COM DATA DE VALIDADE IMPRESSA. DATA DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. AMOSTRA	R\$ 5,02	R\$ 12.550,00
84	100	UNID.	LIXEIRA 100 LITROS COM PEDAL - EM PLÁSTICO REFORÇADO, COM TAMPA ACIONADA POR PEDAL, SEM RACHADURAS OU DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, FUNCIONAMENTO PERFEITAMENTE. AMOSTRA.	R\$ 298,80	R\$ 29.880,00
85	100	UNID.	LIXEIRA 30 LITROS COM PEDAL - EM PLÁSTICO REFORÇADO, COM TAMPA ACIONADA POR PEDAL, SEM RACHADURAS OU DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, FUNCIONAMENTO PERFEITAMENTE. AMOSTRA.	R\$ 69,16	R\$ 6.916,00
86	24	DZ	LUSTRA MÓVEIS, PRODUTO QUÍMICO COMPOSTO DOS SEGUINTE INGREDIENTES: ÓLEO MINERAL, ÓLEO VEGETAL, SOLVENTE MINERAL, SOLVENTE VEGETAL E AROMATIZANTE, FRASCO 900 ML. CAIXA 12 UNIDADES.	R\$ 76,39	R\$ 1.833,36
87	500	PAR	LUA DE LONA CANO ALTO COM GARRA NA PALMA G	R\$ 52,73	R\$ 26.365,00
88	300	PAR	LUA DE LONA CANO ALTO COM GARRA NA PALMA M	R\$ 52,73	R\$ 15.819,00
89	50	PAR	LUA DE LONA CANO ALTO COM GARRA NA PALMA P	R\$ 52,73	R\$ 2.636,50
90	800	PAR	LUA MALHA EMBORRACHADA CANO CURTO COM GARRA NA PALMA G	R\$ 38,70	R\$ 30.960,00
91	800	PAR	LUA MALHA EMBORRACHADA CANO CURTO COM GARRA NA PALMA M	R\$ 38,70	R\$ 30.960,00
92	72	DZ	LUVAS FORRADAS (GRANDE)	R\$ 60,30	R\$ 4.341,60
93	72	DZ	LUVAS FORRADAS (MÉDIA)	R\$ 60,30	R\$ 4.341,60
94	80	UNID.	MAMADEIRA 250ML COM BICO	R\$ 13,10	R\$ 1.048,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREÁÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

95	20	UNID.	MANGUEIRA JARDIM ½ COM 50 METROS	R\$ 279,15	R\$ 5.583,00
96	20	UNID.	MANGUEIRA JARDIM ½ COM 30 METROS	R\$ 172,32	R\$ 3.446,40
97	200	UNID.	MÁSCARA PARA PRODUTOS QUÍMICOS	R\$ 19,50	R\$ 3.900,00
98	50	UNID.	ÓCULOS DE PROTEÇÃO	R\$ 11,50	R\$ 575,00
99	40	DZ	PÁ DE LIXO EM PLÁSTICO REFORÇADO (POLIPROPILENO), CABO LONGO EM MADEIRA	R\$ 63,28	R\$ 2.531,20
100	10	UNID.	PANELA CAÇAROLA GRANDE 20 LITROS FEIJOADA NUM. 38 RESTAURANTE COR CINZA • UNIDADES POR KIT: 1 • FORMATO DE VENDA: UNIDADE • CAPACIDADE EM VOLUME: 20 L • CAPACIDADE DE 20L. • PRODUTO PROJETADO PARA FOGÕES A MAIORIA. • TIPO DE REVESTIMENTO EXTERNO: ALUMÍNIO. • TIPO DE REVESTIMENTO INTERNO: ALUMÍNIO. • FUNDO SIMPLES. • FEITA EM ALUMÍNIO. • DIMENSÕES: 38CM DE LARGURA, 18CM DE ALTURA E 38CM DE DIÂMETRO.	R\$ 311,60	R\$ 3.116,00
101	10	UNID.	PANELA DE PRESSÃO ALUMÍNIO NACIONAL 12L FECHAMENTO EXTERNO COR ALUMÍNIO POLIDO, • CAPACIDADE EM VOLUME: 12 L • CAPACIDADE DE 12L. • FEITA EM ALUMÍNIO. • DIMENSÕES: 31CM DE LARGURA, 27CM DE ALTURA E 30.4CM DE DIÂMETRO.	R\$ 396,16	R\$ 3.961,60
102	10	UNID.	PANELA DE PRESSÃO POLIDA - ALUMÍNIO 7L • CAPACIDADE DE 7L. • TIPO DE REVESTIMENTO INTERNO: POLIDA. • POSSUI SISTEMA DE FECHAMENTO AUTOMÁTICO. • FEITA EM ALUMÍNIO.	R\$ 240,55	R\$ 2.405,50
103	100	DZ	PANO DE CHÃO ALVEJADO, (SACO DE ALGODÃO CRU, MATÉRIA-PRIMA: ALGODÃO CRU; MEDIDAS APROXIMADAS 60 X 80CM AMOSTRA.	R\$ 77,56	R\$ 7.756,00
104	100	DZ	PANO DE PRATO BRANCO, ALVEJADO, 100% ALGODÃO, COM ESTAMPA, TAMANHO APROX. 70X35 CM, COM BAINHA. AMOSTRA.	R\$ 78,93	R\$ 7.893,00
105	50	UNID	PAPEL ALUMÍNIO FOLHA, CONFECCIONADO EM MATERIAL DE ALTA QUALIDADE IDEAL PARA USO EM COZINHAS INDUSTRIAIS, RESTAURANTES, LANCHONETES, INDÚSTRIAS, RESIDÊNCIAS, ENTRE DIVERSOS OUTROS. MEDIDAS: 45 CM X 7,5 METROS.	R\$ 12,65	R\$ 632,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

106	500	FARDO	PAPEL HIGIÊNICO, COMPRIMENTO DO ROLO DE 30M X 10 CM, COM TOQUE AVELUDADO, PAPEL ABSORVENTE DE PRIMEIRA QUALIDADE. FOLHAS DUPLAS, SEM PERFUME, NA COR BRANCA DE ALTA QUALIDADE, COM GRAMATURA DE NO MÍNIMO 20,0 G/M. AMOSTRA FARDO COM 64 ROLOS 30M X 10 CM	R\$ 147,34	R\$ 73.670,00
107	180	FARDO	PAPEL TOALHA, FOLHA DUPLA, COM 50 FOLHAS CADA FD COM 24 ROLOS. AMOSTRA	R\$ 93,65	R\$ 16.857,00
108	5000	PCT	PAPEL TOALHA, INTER FOLHADO, COR BRANCO. MEDIDAS 20 X 21 CM. PACOTE COM 1000 FOLHAS. AMOSTRA	R\$ 20,40	R\$ 102.000,00
109	20	UNID.	PENEIRA DE COZINHA (MÉDIA), 16 CM, EM AÇO INOXIDÁVEL RESISTENTE. AMOSTRA	R\$ 14,72	R\$ 294,40
110	12	CAIXA	PENTES DE CABELO C/ 12 UNIDADES	R\$ 28,74	R\$ 344,88
111	5000	PCT	POTE DESCARTÁVEL P/ GELATINA 100 ML C/ 100 UNIDADES, MATERIAL POLIPROPILENO ATÓXICO, PESO MÍNIMO 75 GR, QUE ATENDA NORMA ABNT 14.865/2002	R\$ 12,45	R\$ 62.250,00
112	50	UNID.	POTE PLÁSTICO DE 4.3 L	R\$ 18,10	R\$ 905,00
113	5.000	UNID.	PRATO DE ISOPOR – PARA REFEIÇÃO 21 CM	R\$ 1,99	R\$ 9.950,00
114	100	PCT	PRATO DE ISOPOR PARA REFEIÇÃO 21 CM, PACOTE COM 25 UNIDADES	R\$ 19,15	R\$ 1.915,00
115	60	DZ	PRATO DE VIDRO – LISO TRANSPARENTE (FUNDO) REFEIÇÃO	R\$ 129,87	R\$ 7.792,20
116	200	DZ	PRATO DE VIDRO – LISO TRANSPARENTE (RASO) REFEIÇÃO	R\$ 129,09	R\$ 25.818,00
117	2000	PCT	PRATO DESCARTÁVEL PARA SOBREMESA, PLÁSTICO, PACOTE COM 50 UNIDADES. MEDIDAS APROXIMADAS DE 15 CM.	R\$ 11,42	R\$ 22.840,00
118	240	PCT	PREGADOR DE ROUPAS, MATERIAL EM PLÁSTICO RESISTENTE, EMBALAGEM COM 12 UNIDADES.	R\$ 5,60	R\$ 1.344,00
119	20	UNID.	PROTETOR AURICULAR DE CONCHA	R\$ 37,20	R\$ 744,00
120	20	UNID.	PROTETOR AURICULAR DE PLUG	R\$ 5,74	R\$ 114,80
121	100	UNID.	PROTETOR SOLAR 60 UV 120 ML	R\$ 43,43	R\$ 4.343,00
122	10	UNID.	RALADOR DE LEGUMES INDUSTRIAL – MEDIDAS 0,30 CM X 0,20 CM, AÇO INOX.	R\$ 30,82	R\$ 308,20
123	100	UNID.	RODO COM ESPONJA ABRASIVA, PARA LAVAR PISO E AZULEJO. MEDIDAS 25 X 7 X 7 CM, ACOMPANHA CABO DE MADEIRA, ENCAPADO COM PLÁSTICO, SISTEMA DE ROSCA. AMOSTRA.	R\$ 21,20	R\$ 2.120,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

124	200	UNID.	RODO PLÁSTICO DUPLO 40 CM COM CABO DE MADEIRA PLASTIFICADO, É IDEAL PARA O TRABALHO DOMÉSTICO OTIMIZANDO O TEMPO DE SERVIÇO. POSSUI BORRACHA NATURAL RESISTENTE. LÂMINA EM EVA DUPLA (ALUMINIO). AJUSTA-SE ÀS IMPERFEIÇÕES DO PISO IDEAL PARA SECAR E PASSAR PANO, COM PONTOS QUE SEGURAM MELHOR O PANO. AMOSTRA	R\$ 18,17	R\$ 3.634,00
125	600	UNID.	RODO PLÁSTICO DUPLO 60 CM COM CABO DE MADEIRA PLASTIFICADO, É IDEAL PARA O TRABALHO DOMÉSTICO OTIMIZANDO O TEMPO DE SERVIÇO. POSSUI BORRACHA NATURAL RESISTENTE. LÂMINA EM EVA DUPLA (ALUMINIO). AJUSTA-SE ÀS IMPERFEIÇÕES DO PISO IDEAL PARA SECAR E PASSAR PANO, COM PONTOS QUE SEGURAM MELHOR O PANO. AMOSTRA	R\$ 24,38	R\$ 14.628,00
126	100	UNID.	RODO SIMPLES, COM BASE EM PLÁSTICO E ESPUMA. PRÓPRIO PARA ESPALHAR CERA. MEDIDA DE 30 CM APROXIMADAMENTE, COM CABO EM MADEIRA, ENCAPADO COM PLÁSTICO. AMOSTRA.	R\$ 18,67	R\$ 1.867,00
127	1.400	BARRA	SABÃO EM PEDRA 1ª QUALIDADE COMPOSIÇÃO: SABÃO DE ÁCIDOS GRAXOS LÁURICOS, SABÃO DE ÁCIDOS GRAXOS ESTEÁRICOS, SABÃO DE ÁCIDOS GRAXOS OLEICOS, COADJUVANTE, GLICERINA, AGENTE ANTI-REDEPOSITANTE E ÁGUA. AMOSTRA	R\$ 5,95	R\$ 8.330,00
128	2.000	CAIXA	SABÃO EM PÓ 800GR. 1ª QUALIDADE COMPOSIÇÃO: TENSOATIVO ANIÔNICO, TAMPONANTES, COADJUVANTES, SINERGISTA, CORANTES, ENZIMAS, BRANQUEADOR ÓPTICO, FRAGRÂNCIAS E CARGA. CONTÉM ALQUIL BENZENO SULFONATO DE SÓDIO. CONTÉM TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL. AMOSTRA, REFERÊNCIA DE MARCA: OMO, IGUAL OU SUPERIOR.	R\$ 18,82	R\$ 37.640,00
129	500	CAIXA	SABÃO EM PÓ LIMPEZA PESADA 1 KG, 1ª QUALIDADE COMPOSIÇÃO: TENSOATIVO ANIÔNICO, ALCALINIZANTE, SEQUESTRANTE, CARGA, COADJUVANTES, BRANQUEADOR ÓPTICO, CORANTE, ENZIMAS, AGENTE ANTIRREDEPOSITANTE, FRAGRÂNCIA E ÁGUA. COMPONENTE ATIVO: LINEAR ALQUIL BENZENO SULFONATO DE SÓDIO. CONTÉM TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL. AMOSTRA, REFERÊNCIA DE MARCA: OMO, IGUAL OU SUPERIOR.	R\$ 17,85	R\$ 8.925,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

130	60	DZ	SABONETE GLICERINADO 90 GRS - COMPOSIÇÃO: SABÃO BASE, ÁGUA, GLICERINA, SORBITOL, TRIETANOLAMINA, DTPA, EHDP, ÁCIDO CÍTRICO, TETRADIBUTIL PENTAERITRIL. HIDROXIHIIDROCINAMATO, CLORETO DE SÓDIO, ÁCIDO GRAXO DE PALMISTE/COCO, AMARELO ALIMENTO 4, VERMELHO ALIMENTO 1 E PERFUME. NO ATO DA ENTREGA O PRODUTO DEVERÁ TER, NO MÍNIMO, 90 DIAS DE VALIDADE.	R\$ 29,00	R\$ 1.740,00
131	200	UNID.	SABONETE LÍQUIDO P/ MÃOS 200 ML, AMOSTRA	R\$ 16,30	R\$ 3.260,00
132	100	GALÃO	SABONETE LÍQUIDO P/ MÃOS GALÃO 5 LITROS. AMOSTRA	R\$ 34,77	R\$ 3.477,00
133	50	UNID.	SABONETE LÍQUIDO PEROLIZADO DE LITROS, 1 LITRO. AMOSTRA	R\$ 24,38	R\$ 1.219,00
134	130	PCT	SACO LIXO BRANCO LEITOSO 100 LT – COM 100 UNIDADES ESPESSURA MÍNIMA DE 15 MICRAS. AMOSTRA	R\$ 222,15	R\$ 28.879,50
135	200	PCT	SACO LIXO BRANCO LEITOSO 40 LT - COM 100 UNIDADES ESPESSURA MÍNIMA DE 15 MICRAS. AMOSTRA	R\$ 124,05	R\$ 24.810,00
136	300	PCT	SACO LIXO PRETO 100 LT – COM 100 UNIDADES ESPESSURA MÍNIMA DE 15 MICRAS RESISTENTE. AMOSTRA	R\$ 143,54	R\$ 43.062,00
137	260	PCT	SACO LIXO PRETO 40 LT – COM 100 UNIDADES ESPESSURA MÍNIMA DE 15 MICRAS RESISTENTE. AMOSTRA	R\$ 81,92	R\$ 21.299,20
138	500	PCT	SACO LIXO PRETO 60 LT – COM 100 UNIDADES ESPESSURA MÍNIMA DE 15 MICRAS RESISTENTE. AMOSTRA	R\$ 126,08	R\$ 63.040,00
139	2000	PCT	SAQUINHOS DE PIPOCA C/ 500 UNIDADES	R\$ 39,86	R\$ 79.720,00
140	100	UNID.	SHAMPOO AUTOMOTIVO 5 LITROS - PH NEUTRO – QUE NÃO AGRIDA A PINTURA.	R\$ 53,75	R\$ 5.375,00
141	300	UNID.	SHAMPOO DE CABELO: CONTEÚDO TOTAL EM VOLUME: 400 ML. FRAGRÂNCIA: SUAVE. SEM SULFATOS. DERMATOLOGICAMENTE TESTADO. É HIPOALERGÊNICO. SEM GLÚTEN. PRODUTO LIVRE DE CRUELDADE. FORMULADO PARA TODOS OS TIPOS DE CABELO. AMOSTRA	R\$ 15,93	R\$ 4.779,00
142	100	UNID.	SUPORTE P/ ÁLCOOL EM GEL DE PAREDE	R\$ 40,33	R\$ 4.033,00
143	20	UNID.	SUPORTE P/ PAPEL HIGIÊNICO DE 300 M	R\$ 41,43	R\$ 828,60
144	100	UNID.	SUPORTE P/ PAPEL TOALHA INTER FOLHA DE PAREDE	R\$ 40,83	R\$ 4.083,00
145	100	UNID.	TAPETE CAPACHO ARTESANAL LARGURA: 47CM COMPRIMENTO: 77CM	R\$ 57,08	R\$ 5.708,00
146	60	UNID.	TESOURINHAS P/ CORTE DE UNHAS. AMOSTRA	R\$ 33,56	R\$ 2.013,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

147	50	UNID.	TOALHA DE MESA JACQUARD 300X160CM CORES VARIADAS	R\$ 87,75	R\$ 4.387,50
148	90	DZ	TOALHA DE ROSTO 100 % ALGODÃO, MEDIDAS 50X80 CM. AMOSTRA	R\$ 136,39	R\$ 12.275,10
149	30	PCT	TOALHA UMEDECIDA C/ 100 UNIDADES.	R\$ 13,89	R\$ 416,70
150	200	UNID.	TOALHAS DE BANHO, 100% ALGODÃO 0,80 CM X 1,40 M. AMOSTRA	R\$ 33,53	R\$ 6.706,00
151	120	UNID.	TOALHAS DE MÃO, 100% ALGODÃO, 0,30 X 0,50	R\$ 10,36	R\$ 1.243,20
152	50	UNID.	TOALHAS DE MESA JACQUARD 2,10M X 1,4M CORES VARIADAS	R\$ 82,50	R\$ 4.125,00
153	50	UNID.	TRAVESSA / REFRATÁRIO DE VIDRO 3,7 LITROS COM TAMPA	R\$ 87,38	R\$ 4.369,00
154	900	UNID.	VASSOURA DE PIAÇAVA Nº 05 COM CABO REVESTIDO. CEPA DE MADEIRA. CHAPA PREGADA. CERDAS DE PIAÇAVA. MEDIDA DA CERDA: 12,5 CM. CABO 1,20 M, PLASTIFICADO E PENDURICO. AMOSTRA	R\$ 29,76	R\$ 26.784,00
155	100	UNID.	VASSOURA PARA VASO SANITÁRIO, COM SUPORTE.	R\$ 12,40	R\$ 1.240,00
156	30	UNID.	VASSOURA PARA VASCULHAR TETO EM NYLON BOLA, ACOMPANHADO DE CABO EMMADEIRA ENCAPADO COM PLÁSTICO E SISTEMA DE ROSCA. AMOSTRA.	R\$ 51,32	R\$ 1.539,60
157	500	UNID.	VASSOURA PIAÇAVA P/ GARI Nº 07, 1ª QUALIDADE. AMOSTRA	R\$ 59,63	R\$ 29.815,00
158	240	UNID.	VASSOURAS COM CERDAS MACIAS NA PARTE EXTERNA E CERDAS FIRMES NA PARTE INTERNA. IDEAL PARA A VARRIÇÃO DE TODOS OS TIPOS DE PISOS. COMBINANDO DOIS TIPOS DE CERTAS, MACIAS E FIRMES, AS VASSOURAS COM TECNOLOGIA MULTIUSO DUO TÊM PLUMAGEM Densa e podem ser usadas tanto nos ambientes internos como nos externos, incluindo a varrição de tapetes. AMOSTRA	R\$ 25,80	R\$ 6.192,00
159	60	UNID.	VELA P/ FILTRO DE BARRO	R\$ 10,67	R\$ 640,20

- 1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como comum.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura e publicação.
- 1.5. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 1.6. O contrato ou instrumento equivalente oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação
- 1.7. Os produtos poderão ser cotados como similares ou de igual qualidade com as descrições acima, desde que atendam as especificações mínimas solicitadas pelo setor competente, bem como as condições estabelecidas pelas normas reguladoras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

1.8. OBSERVAÇÃO: CASO NO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTE ALGUMA MARCA DE PRODUTO, OS MESMOS TRATA-SE APENAS DE REFERÊNCIA, PODENDO SER OFERECIDOS MARCAS SIMILARES/EQUIVALENTE E/OU DE MELHOR QUALIDADE.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação será realizada por meio de um Processo Licitatório na modalidade Pregão, na forma eletrônica, conforme o que estabelece o Art. 17, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A presente justificativa tem como objetivo fundamentar a necessidade de aquisições de materiais de limpeza, higiene, descartáveis e utensílios em geral, destinados a atender aos diversos setores da administração municipal de Careaçu-MG.

2.3. A referida aquisição surge se devido a real necessidade dos produtos, considerando especialmente que os mesmos serão destinados para atender as necessidades das secretarias que diariamente necessitam de materiais de limpeza, higiene pessoal, materiais para copa e cozinha como forma de manter a organização do espaço público, bem como, a necessidade de zelar pelo patrimônio público, preservar os espaços mantendo limpo e agradável.

2.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO

3.1. Os itens a serem adquiridos enquadra-se como bem comum, conforme descrito no art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021 “bens comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado”, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão Eletrônico.

3.2. O Critério de Julgamento será o Menor Preço por item.

3.3. Considerando todo o Ciclo de Vida do Objeto: o planejamento é primordial e envolve a definição das quantidades estimadas dos insumos a serem utilizados que serão necessários para atendimento de um período de 12 meses, com base nos dados históricos de consumo e nas previsões de necessidades futuras. Será adotado o Sistema de Registro de Preços, visto que a aquisição será de forma parcelada, conforme a necessidades dos setores competentes, no qual se justifica no próprio objeto em razão da demanda ser eventual e futura, o sistema de registro de preço é uma ferramenta estratégica que proporciona economia, flexibilidade para que os recursos públicos possam ser utilizados com responsabilidade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Subcontratação - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. A entrega é de responsabilidade da empresa vendedora, e deverá ser feita no horário das 08:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta feira, no local indicado em cada ordem de fornecimento, em até 05 (cinco) dias CORRIDOS, a contar da solicitação.

4.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.5. O meio de transporte e o acondicionamento dos materiais devem ocorrer em padrões de qualidade que assegurem a integridade e qualidade dos mesmos. Todas as partes sujeitas a vibrações ou pancadas durante o transporte deverão ser travadas ou suportadas de forma a evitar danos aos objetos transportados.

5. HABILITAÇÃO / QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Registre-se que, eventual exigência de documentação de habilitação técnica e econômica, será tratado no tópico específico no edital, de modo que sua inclusão aqui seria redundante.

6. AMOSTRA / LAUDO TÉCNICO / PROVA DE CONCEITO

6.1. Da exigência de amostra: Com relação as amostras dos itens **citados** no TERMO DE REFERÊNCIA anexo ao edital, as mesmas deverão ser providenciadas pelo fornecedor, respeitadas, obrigatoriamente, as seguintes condições:

- Para as marcas comumente utilizadas em anos anteriores pelos Setores Municipais de forma contínua, desde que sejam bastante conhecidas e populares no mercado, caso não haja nenhum tipo de dúvida, ou as marcas de referência que constam nos itens, serão dispensadas as amostras dos fornecedores classificados em 1º lugar e os



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

demaís, por ordem de classificação, conforme relatório prévio da Comissão de Avaliação, com aval da Assessoria Jurídica e autorização da Chefe do Executivo;

- Para os produtos de fabricação própria, exclusivos, serão obrigatórias as apresentações de amostras pelo fornecedor do item, conforme convocação, tendo em vista a impossibilidade de aquisição em outros fornecedores de forma mais rápida e eficiente, além das questões sobre a garantia absoluta de que se tratam dos mesmos;
- As amostras deverão ser encaminhadas aos setores responsáveis pelos meios que os fornecedores classificados entenderem adequados e, obrigatoriamente, deverão serem entregues com protocolo escrito dos itens e marcas disponibilizados, a fim de evitar riscos de perdas e extravios;

6.2. Caberá aos responsáveis dos setores solicitantes realizarem a conferência das amostras e encaminhá-las para a Comissão Especial avaliadora;

6.3. Somente serão aceitos os produtos devidamente aprovados pelos setores solicitantes, que emitirá um relatório de avaliação, sendo posteriormente encaminhado a todos os licitantes para conhecimento/contestação/aceite;

6.4. O resultado final do processo licitatório será divulgado somente após o julgamento das amostras, levando-se em conta também o menor preço apresentado nos lances, aliado a qualidade dos produtos ofertados;

6.5. A avaliação dos critérios e exigências determinados acima será de exclusividade da Administração Geral da Prefeitura juntamente com a Comissão de licitação, não sendo permitido, sob nenhuma hipótese, salvo em caso fortuito e devidamente justificado pela empresa, a troca da marca dos produtos contidos na proposta após a licitação e tampouco posterior a assinatura do contrato;

6.6. A referida análise será realizada por membros dos setores municipais que deverá emitir relatório circunstanciado ao Departamento de Licitações para a devida comunicação aos licitantes e a tomadas das providências cabíveis ao certame.

O PRAZO PARA ENTREGA DAS AMOSTRAS PASSA A SER DE ATÉ 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, CASO SEJA NECESSÁRIO O FORNECEDOR PODERÁ PEDIR PRAZO DE ENTREGA, DESDE QUE SOLICITADO POR ESCRITO JUSTIFICANDO. AS AMOSTRAM DEVERAM SER ENTREGUES NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. Custo estimado total da contratação R\$ 1.828.645,96 (um milhão oitocentos e vinte e oito mil seiscentos e quarenta e cinco reais e noventa e seis centavos).

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O objeto da licitação deverá ser entregue dentro do Município de Careagu – MG, no endereço informado na ordem de compra, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido das 08 às 16 horas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Compra, que será emitida pelo setor de compras.

8.2. A entrega deverá ser acompanhada de Nota Fiscal.

8.3. Um representante da administração municipal deverá conferir os produtos no momento da entrega, verificando as conformidade com as especificações do edital.

8.4. O transporte do produto é de total responsabilidade do fornecedor, que deverá garantir condições adequadas para evitar danos ou avarias durante o transporte.

8.5. Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8.6. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8.7. A fornecedora fica obrigada a atender a todos os pedidos realizados, inclusive com relação aos quantitativos. 8.8. No preço ofertado na proposta deverão estar inclusos todos os custos para o devido cumprimento no fornecimento do objeto, tais como transporte, frete e outros.

8.8. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, devendo ser imediatamente substituídos às custas da Contratada.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAGU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

9.7.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

9.7.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

9.8. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

9.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

9.10. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9.11. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.12. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10. SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da aquisição sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

10.2.4. Multa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

10.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

10.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

10.2.4.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa. 10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

10.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

10.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. 1

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAGU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, devidamente acompanhada das faturas/nota fiscal e requisições atestada pela administração nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

11.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado

11.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

11.4. No caso de aplicação de alguma multa o pagamento ficará sobrestado até a integral quitação da mesma.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:

12.1. Não se aplica.

13. FORMA E CRITERIO DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR VALOR POR ITEM facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

14. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

14.1 A detentora da Ata de Registro de Preços assinará o Ata pelo período de 12 (doze) meses contados de suas assinaturas para todos os efeitos de direito.

14.2. A duração da presente Ata de Registro Preço será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 24 (vinte e quatro) meses na forma do artigo 84 da Lei n.º 14.133/2021, se for vantajoso para o município, permitida a negociação com a Detentora da Ata de Registro de Preço ou a extinção desta sem ônus para qualquer das partes.

14.3. A Ata de Registro de Preços poderá ser extinta pela Administração a qualquer tempo em favor do interesse público, ficando as obrigações atuais e vincendas sob responsabilidade da Administração, sem ônus para a Administração, quando a falha ou descumprimento decorrer da falta ou da omissão da Detentora da Ata;

15. GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16. REAJUSTE/ REPACTUAÇÃO

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado (30 de julho de 2025).

16.1.1 O reajuste de preços somente será concedido se a empresa comprovar o aumento de preço do produto conforme marca e descrição do contrato, que poderá ser realizada através de notas fiscais de compra, novas planilhas de custos, sendo recomendável estar acompanhados de outros documentos comprobatórios como artigos de jornais, revistas e informativos credenciados, etc; dentre outros, desde que devidamente justificados pelo licitante, com base na variação dos impostos que incidam diretamente nos preços dos referidos produtos; por índices a combinar.

16.2. O licitante deverá enviar a solicitação de reajuste/ recomposição de preços para o e-mail do Departamento responsável pela contratação, que é quem decidirá pela concessão juntamente com a assessoria jurídica.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias:

ADMINISTRAÇÃO 16-500: 02.002.001.04.122.0004.2.059.3.3.90.30.00

GRUPO 102-500: 02.004.001.12.361.0011.2.072.3.3.90.30.00

CEMEI 129-500: 02.004.001.12.365.0012.2.076.3.3.90.30.00

CIAPPEC: 146-500: 02.004.001.12.367.0022.2.077.3.3.90.30.00

SECRETARIA DE SAÚDE 197-500: 02.006.002.10.122.0019.2.157.3.3.90.30.00

UBS 216-50: 002.006.002.10.301.0019.2.156.3.3.90.30.00

FARMÁCIA 243-500: 02.006.002.10.303.0019.2.118.3.3.90.30.00

CRAS 304-500: 02.007.002.08.245.0007.2.120.3.3.90.30.00

CONSELHO 316-500: 02.007.003.08.243.0007.2.105.3.3.90.30.00

OBRAS 344-500: 02.008.001.15.452.0021.2.110.3.3.90.30.00

Av. Saturnino de Faria, 140, Centro Careagu - MG CEP: 37.582-000 Telefone: (35) 3026-4166

E-mail: licita.pcareacu@gmail.com/contratacacaocareacumg@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

LIMPEZA URBANA 350-500: 02.008.001.15.452.0021.2.111.3.3.90.30.00
ESTRADA E RODAGEM 397-500: 02.008.001.26.782.0014.2.117.3.3.90.30.00
ESPORTE 175-500: 02.005.003.27.81.2.0017.2.080.3.3.90.30.00

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

18.1. A realização do processo licitatório se dará em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021.

19. ASSINATURAS

Declaro que estou de acordo com a elaboração do Termo de Referência, que corresponde a aquisição de MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, DESCARTÁVEIS E UTENSÍLIOS EM GERAL, conforme item 1, para constar como anexo ao edital.

CAREAÇU, 30 de julho de 2025.

RAIMUNDO INÁCIO BUENO
SECRETARIA DE TRANSPORTE E MOBILIDADE SOCIAL

GUSTAVO EUGENIO PERALDO DE PINHO
SECRETÁRIO DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E AGRICULTURA

ZULEIMA FERREIRA JULIDORI BARROSO
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

RENATA DAS MERCÊS BRAGA JACOB
CHEFE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CARINA NAZARETH BOTELHO
SECRETÁRIA DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E ESPORTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 71/2025

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2025

TIPO: MENOR PREÇO

MODELO DE PROPOSTA

DADOS DO FORNECEDOR:

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	E-MAIL:
TELEFONE:	FAX:
CONTATO DA LICITANTE:	TELEFONE:
BANCO DA LICITANTE:	CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:
Nº DA AGÊNCIA:	

1. Especificações técnicas:

ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	QUANT	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.						
2.						
TOTAL POR EXTENSO:						

A EMPRESA: DECLARA QUE:

- 1 ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.
- 2 VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.
- 3 PRAZO DE INICIO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.
- 4 QUE NÃO INCIDE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 14.133/2021.
- 5 QUE O PRAZO DE INICIO DA ENTREGA DOS PRODUTOS SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I, DESTE EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR, TODOS OS PRODUTOS SERÃO AVALIADOS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DESCRIMINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.
- 6 ATESTA O ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS CONFORME ANEXO I DO EDITAL.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

ANEXO III
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 71/2025
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2025
TIPO: MENOR PREÇO
MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede administrativa na _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, expedida pela _____, e do CPF n.º _____, DECLARA, sob as penas da Lei:

a) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

b) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

c) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

d) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

e) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

f) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

g) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

h) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

i) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

_____, ____ de _____ de 2025

Assinatura do responsável pela empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

ANEXO IV
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 71/2025
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2025
TIPO: MENOR PREÇO
MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /2025

O MUNICÍPIO DE CAREAÇU, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Av. Saturnino de Faria, nº 140 – Centro no mesmo município, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.935.388/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. XXXXXXXX, nomeado pela Ata de Sessão Solene de Posse de 01 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº XXXXXX considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº XX/2025, publicada no dia deXX/XX/XXXX, processo administrativo n.º XX/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Empresa (razão social) _____, com sede à Rua: _____, nº ____, bairro _____, (cidade) – CEP: _____, inscrita no CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, doravante denominada simplesmente DETENTORA, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da cédula de identidade (RG) nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à _____, nº _____, bairro _____, (cidade), Estado de _____, CEP: _____.

2. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº ____/2025, seus anexos, a proposta da **CONTRATADA** datada em _____ de _____ de 2025, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

3. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

3.1 - Constitui o objeto do presente instrumento XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme especificações mínimas, quantitativas e demais condições constantes deste Termo de Referência, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Pregão Eletrônico nº. XX/2025.

3.2 - A prestação dos serviços/entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o TERMO DE REFERENCIA demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Careagu.

4. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QNT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

5. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

5.1 Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

6. CLÁUSULA SEXTA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

6.1 O órgão gerenciador será o MUNICÍPIO DE CAREAÇU, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL.

6.2 Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de RP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos: apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.1 Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

7.1.2 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 7.1.

Dos limites para as adesões:

7.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

7.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

7.8 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 7.7.

7.9 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 7.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

7.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

8.1 Prazo de entrega do objeto licitado, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da Ordem de Compra: **05 (cinco) dias úteis**.

8.2 Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na Proposta, devendo ser substituídos, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

8.4 Os itens de consumo deverão ter o prazo mínimo de validade de 12 (doze) meses.

9. CLÁUSULA NONA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

9.1 A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogada na forma do art. 84 da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021.

9.2 A Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico n.º XX/2025 terá seu extrato publicado no site oficial do município, assim como a sua íntegra, após assinada e homologada e será disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

9.2.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

9.2.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

9.3 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3.1 O instrumento contratual de que trata o item 9.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

9.4 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

9.5.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

9.5.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

9.5.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

9.5.2.2 Mantiverem sua proposta original.

9.5.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

9.6 O registro a que se refere o item 9.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

9.7 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

9.8 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 9.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

9.8.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

9.8.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

9.9 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.10 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.10.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

9.11 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAGU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

de Registro de Preços.

9.12 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 9.8, observando o item 9.8 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.13 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 9.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

9.13.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

9.13.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

9.14 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

10.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CLÁUSULA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

11.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

11.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

11.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

11.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

11.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

11.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

11.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 9.7.

11.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

11.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 10.2 e no item 10.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

11.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

12.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

12.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

12.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

12.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

12.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

12.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

12.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

12.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

13. CLÁUSULA TERCEIRA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

13.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

13.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

13.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

13.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREÁÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

13.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 13.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

13.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

13.4.1 Por razão de interesse público;

13.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

13.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a **Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho**.

14.2 A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

14.3 A contagem para o prazo de até 10 (dez) dias úteis, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados ou entrega dos produtos pela fiscalização do Município de Careáçu e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

14.4 Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Careáçu, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

14.5 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Careáçu.

14.6 A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

14.7 O Município de Careáçu poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Careáçu.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Careáçu.

d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Careáçu quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

14.8 Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Careáçu, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do Careáçu do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Av. Saturnino de Faria, 140, Centro Careáçu - MG CEP: 37.582-000 Telefone: (35) 3026-4166

E-mail: licita.pcareaçu@gmail.com/contratacacaocareacumg@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

- 15.1** Efetuar o pagamento na forma convencionada na ata de registro de preço, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas;
- 15.2** notificar a CONTRATADA, imediatamente, por escrito, sobre as faltas e defeitos observados no cumprimento da obrigação ora ajustada.
- 15.3** Acompanhar e fiscalização da execução da ata de registro de preço, de forma que sejam mantidas as condições do presente na ata de registro de preço
- 15.4** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, "No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento".
- 15.5** Aplicar as Contratada as sanções previstas na lei e nesta ata de registro de preço;
- 15.6** Em caso de inadimplemento aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes;
- 15.7** Verificar se os produtos estão de acordo com as especificações do Termo de Referência através do responsável pela gestão do contrato.
- 15.8** Comunicar a empresa vencedora qualquer irregularidade manifestada na entrega;
- 15.9** Acompanhar a realização dos serviços ou entrega dos materiais, verificando se estão sendo cumpridas todas as exigências deste edital;
- 15.10** Tirar quaisquer dúvidas, relativas aos serviços/entregas a serem prestados;
- 15.11** Conferir toda a prestação de serviço e entrega de materiais no momento da ENTREGA.
- 15.12** A Administração não é responsável por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 15.13** Publicar o contrato bem como todos os documentos que fizerem parte do processo. *Fazer a publicação nos termos da Lei; "Art. 54 § 1º da Lei nº 14.133, de 2021. § 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação".*
- 15.14** Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência;
- 15.15** Arcar com as despesas de publicação do extrato da Ata, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- 15.16** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto da Ata.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1** A Contratada deve cumprir todas as condições especificadas deste Termo de Referência e em seus anexos, bem como do respectivo Contrato, O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante às penalidades previstas neste termo, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 16.2** Comunicar ao contratante, com antecedência de até 24 horas (vinte e quatro) horas caso não seja realizada a entrega e motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 16.3** ser a única responsável por todas as obrigações trabalhista, previdenciárias, fiscais e comerciais e as demais previstas em legislação, cuja a inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto contratado.
- 16.4** assinar a Ata de Registro de Preços e manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital;
- 16.5** fornecer os produtos no local de entrega previsto e no prazo estimado no termo de referência;
- 16.6** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato, (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados
- 16.7** Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo de Referência, no prazo fixado pelo Gestor/Fiscal do contrato.
- 16.8** Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Prefeitura ou a terceiros, quando da execução do fornecimento, objeto deste instrumento, ou em razão de má qualidade dos produtos fornecidos, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAGU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

16.9 A Contratada deverá encaminhar por e-mail do setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade do FGTS; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

16.10 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, o (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021), “Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o caput deste artigo, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas”. E comprovar a reserva que se refere-se a cláusula acima no prazo fixado pelo gestor/fiscal do contrato.

16.11 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.;

16.12 A contratada deverá aceitar nas condições da Lei Federal nº 14.133/21 a saber: “Art. 125 nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, *Contratada será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento)*”;

16.13 Enviar ao contratante por escrito para que seja realizada uma análise e aprovação, quaisquer mudanças que não constem nas especificações deste termo de referência.

16.14 Encaminhar a Prefeitura Municipal de Careagu, juntamente com a nota fiscal/fatura referentes à prestação de serviços efetuado em conformidade com a ordem de fornecimento para o e-mail especificado na ordem de compra, e confirmar por telefone seu recebimento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

17.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

17.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

17.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

17.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 17.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissa, pelas disposições constantes na Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021 e pelas condições estabelecidas no Edital do Pregão eletrônico do qual ela se originou.

19. CLÁUSULA NONA – DO FORO

19.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Gonçalo do Sapucaí/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

19.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Careagu, XX de XX de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

EUGÊNIO RIBEIRO DOS SANTOS NETO
MUNICÍPIO DE CAREAÇU

XXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:
NOME:
CPF:

NOME:
CPF: